



Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLO N° 59 / 96
PROCESSO N° 17 / 96
C.M. PALMITAL Au. 17/06/96
Sydnei Abrahões Romão
DIRETOR DA SECRETARIA

REQUERIMENTO N° 17 / 96

Considerando o dever deste Vereador e da Câmara Municipal, em verificar a execução e movimentação de recursos municipais;

Considerando o dever em acompanhar e fiscalizar as autorizações concedidas por esta Casa de Leis;

Considerando que esta Casa autorizou profundas modificações no que tange a extinção do Fundo de Previdência do Município, criado para suportar as despesas com aposentadorias, pensões e outros direitos de funcionários do Município, assumindo à Prefeitura esses encargos;

Considerando que o Fundo de Previdência do Município de Palmital, extinto por projeto de lei do Executivo e aprovado por esta Casa, na data de sua extinção possuía um grande saldo econômico, depositado e aplicado em estabelecimentos bancários da cidade;

Considerando que a Lei Complementar nº 09 de 07 de dezembro de 1.993, em seu artigo 5º, criou a Autarquia Municipal denominada SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - SAS;

Considerando que a Lei Complementar nº 09, no artigo 103, determinou desconto de 10% (dez por cento) dos funcionários municipais, sendo 4,0% (quatro por cento) destinado a Autarquia SAS e 6,0% (seis por cento) para indenização de uma futura despesa com aposentadoria, pensões e outros de funcionários, criando dessa forma uma receita nova para o município, pois não determinou nenhum depósito em conta vinculada para tal fim;

Considerando que a Lei Complementar nº 09, no artigo 105, determinou a contribuição a Autarquia SAS, do percentual de 6,0% (seis por cento) sobre a folha de pagamento da Prefeitura, da Câmara e da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como obrigação patronal (parte da empresa);

Considerando que a parte enumerada como contribuição da Prefeitura, da Câmara e da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no artigo 105, nada tem de influência na situação econômica da Prefeitura, pois esse mesmo percentual é cobrado dos funcionários, na forma do artigo 103 da mencionada Lei, influindo dessa forma, somente em regularização de lançamentos contábeis do Município, pois na realidade a Municipalidade nada transfere de seus recursos, pois retém do empregado e transfere a Autarquia como sua obrigação;

Considerando que a Câmara Municipal aprovou Lei autorizando o Poder Executivo a efetuar empréstimo do extinto Fundo de Previdência, para aquisição de terreno necessário a construção de escola municipal e casas populares, com pagamento



Câmara Municipal de Palmital

do principal, devidamente corrigido por índices aplicados pelo sistema bancário para correção de empréstimos comuns;

Considerando que a Lei Complementar nº 09, no artigo 134, determinou a imediata transferência do saldo existente no Fundo de Previdência Municipal e paulatinamente os valores que se encontravam aplicados nas respectivas datas dos vencimentos;

Considerando que os valores dos saldos do extinto Fundo de Previdência do Município, 44,45% (quarenta e quatro e quarenta e cinco por cento) seriam transferidos para a Autarquia do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE (SAS), e o restante 55,55% (cinquenta e cinco e cinquenta e cinco por cento), transferido proporcionalmente às contribuições pagas ao Fundo de Previdência, para a Prefeitura, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Considerando que o artigo 85 da Lei Complementar nº 14 de 09.05.94 não alterou a legislação acima especificada, conforme consta do referido artigo;

Requeiro à Mesa nos termos regimentais, seja encaminhado a este Legislativo, o que se segue:

I - O valor do saldo existente em 01/01/1993, nas contas de Caixa e saldos bancários em nome do Fundo de Previdência do Município de Palmital, com a inclusão das aplicações;

II - Os valores devidos e não pagos com base nas folhas de pagamentos concernente aos meses até 31/12/1992;

III - Os valores devidos e não pagos ao Fundo de Previdência do Município, até 31/12/1992, pela Câmara Municipal e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

IV - Valor do empréstimo concedido a Prefeitura, para aquisição de terreno, bem como a data da retirada, conforme autorização legislativa;

V - A data, ou datas, das restituições do empréstimo, com indicação do valor, juros e correção calculadas e sua base de cálculo;

VI - Se o valor dos juros e correção do empréstimo, foi devolvido em data diferente do principal, quanto foi apurado na data da devolução, como os juros e correção foram devolvidos ao Fundo de Previdência, com indicação de valores bem como a base de cálculo utilizada;

VII - Os valores pagos ao Fundo de Previdência, no período de janeiro de 1.993, a data efetiva de sua extinção pela Prefeitura, pela Câmara Municipal, pela Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a parte dos funcionários, com indicação de data da transferência e atualização dos juros e correção, no caso de pagamentos em atraso, com demonstração mês a mês;



Câmara Municipal de Palmital

VIII - Demonstração de valor total, saldo em caixa e bancos, até a data da efetiva extinção do Fundo;

IX - Demonstração dos valores transferidos as Autarquias do Serviço de Assistência a Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Câmara Municipal e parte da Prefeitura Municipal, na forma do artigo 134 da Lei Complementar nº 09 de 07/12/1993;

X - Demonstração dos valores transferidos ao Serviço de Assistência a Saúde - SAS, parte do empregado e parte do empregador, com indicação do valor da folha de pagamento, valor devido, data do pagamento da folha, data da transferência ao SAS, valor transferido com indicação da referência ao mês devido, sua forma de correção em caso de atraso, sendo essa demonstração do período compreendido entre a data da extinção do Fundo de Previdência do Município e consequente entrada em vigor dos descontos e recursos enumerados nos artigos 103 e 105 da Lei Complementar, mês a mês até esta data;

XI - Em caso de não transferência dos valores devidos conforme mencionado no item IX, total ou parcial, em quanto importa essa falta, com indicação a quem deveria ser pago, o valor na época da extinção do Fundo de Previdência, bem como o valor corrigido e juros até esta data;

XII - No caso de não transferência na forma do item XI, indicar os estabelecimentos bancários que os valores estão aplicados, o seu saldo atual e o motivo da não transferência;

XIII - No caso de não estar aplicado os valores mencionados nos itens XI e XII, mencionar os valores retirados, o amparo legal, suas finalidades, data da devolução, juros e correção;

XIV - Demonstração de valores devidos a Autarquia do Serviço de Assistência a Saúde - SAS, referente aos recursos enumerados nos artigos 103 e 105 da Lei Complementar 09 de 07/12/1993, mês a mês, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de junho de 1.996.

DEFERIDO
pela Presidência
C.M. Palmital, 17 / 96
Mário André Marques
Presidente

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador
ENCAMINHADO
ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 17 / 96
Mário André Marques
Presidente

EM 18 / 06 / 96
OFÍCIO N.º 064 / 96
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo